

LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO PARA A LEGISLATURA 2025
– 2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores de Aparecida – PB para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual os servidores da Câmara e os Vereadores, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, desde que respeitados os seguintes parâmetros constitucionais e legais:

I – o subsídio dos Vereadores não ultrapassará 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988;

II – desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988);

III - o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal (duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos servidores da Câmara (artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal de 1988);

IV – deve ser respeitada a norma prevista no artigo 29 c/c artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece o limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Poder Legislativo.

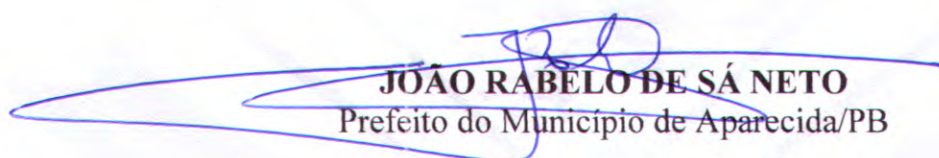
Art. 5º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente do ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos no artigo forem ultrapassados.

Art. 6º. Os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário e 1/3 constitucional de férias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 451/2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 27 de fevereiro de 2024.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB